

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ICI

REGIMENTO INTERNO

Salvador
2018

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ICI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor

João Carlos Salles Pires da Silva

Vice-Reitor

Paulo César Miguez de Oliveira

Instituto de Ciência da Informação

Diretora

Hildenise Ferreira Novo

Vice-Diretora

Henriette Ferreira Gomes



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS	
4	
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO	
5	
Capítulo Único	
5 Seção I - Da Congregação	
6 Seção II - Da Diretoria	
8	
Subseção I - Da Assessoria Executiva e Administrativa	
9	
Subseção II - Da Assessoria Financeira e Patrimonial	11
Subseção III - Do Núcleo de Estágio	
11	
Subseção IV - Do Núcleo de Extensão	
11	
Subseção V - Do Núcleo de Educação a Distância	
11	
Subseção VI - Do Laboratório de Informática	12
Subseção VII - Do Laboratório de Processamento Técnico	12
Subseção VIII - Do Laboratório de Restauração e Digitalização	12
Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação	16
Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	16
Subseção II - Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação	17
Seção IV - Dos Departamentos	17
Seção V - Das Secretarias	19
Subseção I - Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação	19
Subseção II - Da Secretaria Única da Graduação	20
TÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	20
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	21
TÍTULO V - DOS RECURSOS	21
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO ICI

**TÍTULO I
DO INSTITUTO, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Instituto de Ciência da Informação, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º - O Instituto de Ciência da Informação (ICI) tem como missão contribuir para o aperfeiçoamento permanente do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na área da Ciência da Informação e suas subáreas de Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação, e outras que estejam dentro de seu campo de atuação e que sejam julgadas pertinentes pela Congregação.

Art. 3º - São objetivos do ICI:

- I. através da pesquisa, desenvolver conhecimentos técnico-científicos que promovam a qualidade do ensino, da extensão e da inovação e contribuam para a análise e a solução de problemas fundamentais da área da Ciência da Informação e suas subáreas e do seu entorno social, econômico, tecnológico e cultural;
- II. através do ensino de graduação e de pós-graduação, formar e aperfeiçoar profissionais, técnicos e docentes-pesquisadores na área da Ciência da Informação e suas subáreas da Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação;
- III. através da extensão e inovação, desenvolver produtos e serviços voltados para a disseminação e a solução de problemas e para o aperfeiçoamento da produção, organização, recuperação e uso de documentação e informação na sociedade como um todo e em organizações públicas e privadas;
- IV. ofertar cursos de extensão, graduação e pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, além de conferências, debates, seminários, sessões técnicas e outros eventos que contribuam para o amadurecimento intelectual, cultural, político e moral da sociedade;
- V. pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes em sua área de atuação;
- VI. zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- VII. promover qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VIII. manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins, nacionais e estrangeiras;
- IX. planejar e avaliar suas atividades.



- X. produzir, transmitir e difundir conhecimentos em Ciência da Informação e suas subáreas, mediante:
- a) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e de pós-graduação;
 - b) desenvolvimento de atividades de educação continuada, de extensão e de consultoria integradas ao ensino e à pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Capítulo Único

Art. 4º - O Instituto de Ciência da Informação está organizado com a seguinte estrutura básica:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Colegiados:
 - a. Colegiados de Cursos de Graduação;
 - b. Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
- IV. Departamentos:
 - a. Departamento de Documentação e Informação;
 - b. Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais;
- V. Assessorias:
 - a. Executiva e Administrativa;
 - b. Financeira e Patrimonial;
- VI. Laboratórios:
 - a. Informática;
 - b. Processamento Técnico;
 - c. Conservação, Restauração e Digitalização;
- VII. Núcleos:
 - a. Estágio;
 - b. Extensão;
 - c. Educação a Distância;
- VIII. Secretarias:
 - a. Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
 - b. Secretaria Única da Graduação.

§ 1º – Administrativamente, o órgão de lotação dos docentes será o Departamento e dos servidores técnico-administrativos será a Unidade.

§ 2º - A alocação dos componentes curriculares será nos Departamentos

Art. 5º - A critério da Congregação, poderão ser criados grupos temporários de trabalho para fins específicos.



Seção I Da Congregação

Art. 6º - Compõe-se a Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade, dos seguintes membros:

- I. Diretor, que será seu presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Representante da Unidade no Conselho Acadêmico de Ensino;
- IV. Representante da Unidade no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto-sensu*;
- VI. Representante dos Departamentos;
- VII. Representante do corpo docente;
- VIII. Representante do corpo técnico-administrativo;
- IX. Representantes do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu*, na proporção definida na legislação

§ 1º - A composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, mediante decisão da própria Congregação, por sugestão de qualquer de seus membros;

§ 2º - As representações previstas nos incisos VII e VIII serão eleitas bienalmente por seus pares, podendo ser reconduzidas uma vez.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso IX, inclusive os alunos da pós-graduação, serão eleitos pelos seus pares, cujas eleições serão dirigidas pelo Centro e/ou Diretório Acadêmico, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VIII e IX não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 7º – São competências da Congregação:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- II. apreciar, em consonância com as normas baixadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade, o Plano Anual da Unidade, contemplando o ensino, a pesquisa, a criação, a inovação e a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à sua execução, acompanhamento e avaliação;
- III. propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade apreciar e aprovar, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV. apreciar e aprovar o Relatório Anual da Unidade;



- V. estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica e supervisionar as suas execuções;
- VI. promover a articulação dos Colegiados, Departamentos, Assessorias, Laboratórios e Núcleos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- VII. fixar, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter os Colegiados, Departamentos, Assessorias, Laboratórios e Núcleos;
- VIII. supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho dos Colegiados, Departamentos, Assessorias, Laboratórios e Núcleos;
- IX. supervisionar e avaliar permanentemente os serviços prestados pela Unidade;
- X. apreciar e deliberar sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XI. apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção das assessorias, Laboratórios, Núcleos e demais órgãos;
- XII. deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e dos demais órgãos da Unidade;
- XIII. apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação de extensão e serviços no âmbito da Unidade, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIV. superintender a realização de concursos para a carreira docente, em todas as suas etapas, deliberando, quando necessário, na forma prevista no Regimento Geral e Resoluções da UFBA;
- XV. manifestar-se sobre contratação de Professor Visitante, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- XVI. deliberar sobre a contratação de professores substitutos e temporários, a partir de indicações dos departamentos;
- XVII. superintender e avaliar, no âmbito da Unidade, as políticas de recursos humanos adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XVIII. pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do magistério e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XIX. organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XX. eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XXI. eleger, para mandato de dois anos, os representantes da Unidade, titular e suplente, no Conselho Acadêmico de Ensino e no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor nem no Vice-Diretor, na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- XXII. apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor e das demais instâncias da Unidade;
- XXIII. julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados e dos Departamentos;
- XXIV. deliberar, na forma prevista no Regimento Geral, sobre a aplicação de penalidades;



- XXV. propor a concessão de títulos honoríficos;
- XXVI. instituir prêmios acadêmicos;
- XXVII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitado;
- XXVIII. modificar este Regimento, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- XXIX. decidir sobre matéria omissa no Regimento da Unidade;
- XXX. realizar mensalmente reuniões ordinárias e reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário estabelecida no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - As sessões da Congregação serão secretariadas pelo Assessor Executivo Administrativo da Unidade e obedecerão, além do disposto no Regimento Geral da Universidade, no que couber, às seguintes normas de funcionamento interno:

- I. serão públicas e somente poderão ser realizadas em dependências do Instituto e, quando isso não for possível, em outra dependência da Universidade;
- II. para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.
- III. sessões solenes da Congregação realizar-se-ão com qualquer número de representantes;
- IV. será designado, pelo Presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser decidido pela Congregação;
- V. as votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja, expressamente, estabelecida sua forma;
- VI. ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de qualidade, além do seu voto regular como integrante do Órgão;
- VII. das ocorrências da sessão lavrar-se-á uma Ata que, após a sua aprovação, deverá ser assinada pelos presentes.

Art. 9º - As reuniões ordinárias da Congregação devem ser convocadas pelo Diretor, por ofício impresso ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único – Em caso de urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Congregação pelo Diretor ou pela maioria absoluta de seus membros, sendo que neste caso o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.



Art. 10 - A participação nas reuniões da Congregação tem preferência sobre qualquer outra atividade da Unidade, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 11 - Nenhum membro da Congregação poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 12 - A Congregação será presidida pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor, será presidida pelo Vice-Diretor, pelo seu Substituto Eventual ou pelo mais antigo docente membro da Congregação presente à sessão.

Art. 13 - Ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de desempate.

Art. 14 - Será de 48 horas o prazo máximo para a vista solicitada por qualquer de seus membros para apreciação e estudo de processo ou expediente.

§ 1º - Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo assunto, a vista será conjunta e pelo prazo máximo de 72 horas.

§ 2º - A critério dos presentes à reunião, o pedido de vista poderá ser concedido como “vista de mesa”, com duração de até 60 minutos, sendo suspensa a sessão pelo período que for concedido e reiniciada após vencido o período.

§ 3º - A “vista de mesa” poderá ser concedida, sucessiva e individualmente a, no máximo, dois participantes da reunião, em cada sessão da Congregação.

Seção II Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, é exercida pelo Diretor, nomeado pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, seu Substituto Eventual ou pelo mais antigo membro do corpo docente da Congregação.

Art. 16 – São atribuições do Diretor da Unidade:

- I. superintender as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da Unidade e representar o ICI na Universidade e fora dela;
- II. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgãos Complementares da Unidade;



- III. cumprir as prescrições do Regimento Geral da Universidade, as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade, do Regimento Interno da Unidade e decisões da Congregação;
- IV. apresentar anualmente à Congregação Relatório das Atividades do Instituto, encaminhando-o posteriormente à Administração Superior da Universidade;
- V. exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Unidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina e decoro, submetendo-se à apreciação da Congregação e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, quando for o caso, e respondendo pelas suas omissões;
- VI. proceder à distribuição interna do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade;
- VII. assegurar a execução, acompanhar e avaliar os Planos Anuais e Plurianuais da Unidade, bem como o cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e das decisões emanadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VIII. zelar pelo nome da Universidade e da Unidade, bem como pelo seu patrimônio e pelo cumprimento de sua missão e seus objetivos;
- IX. elaborar, submetendo-o à apreciação da Congregação, acompanhar e avaliar o Plano Anual da Unidade, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE;
- X. homologar e encaminhar à devida instância a frequência de e técnicos-administrativos da Unidade;
- XI. propor à Congregação as diretrizes para elaboração do orçamento anual da Unidade e as prioridades para aplicação dos recursos;
- XII. designar o gerente administrativo e financeiro da Unidade;
- XIII. exercer outras funções inerentes ao cargo;
- XIV. delegar competências às Assessorias Executiva Administrativa; e Financeira e Patrimonial.

Art. 17 - Ao Vice-Diretor da Unidade compete:

- I. substituir o Diretor nos seus impedimentos;
- II. exercer a supervisão das atividades de administração da Unidade;
- III. assessorar o Diretor quando por este for solicitado.

Subseção I ***Da Assessoria Executiva e Administrativa***

Art. 18 - A Assessoria Executiva e Administrativa será nomeada pelo Diretor vinculando-se diretamente a Direção da Unidade, cabendo-lhe assessoramento nas questões de secretaria e nas questões de pessoal dos servidores. Compete ao assessor:

- I. secretariar o Diretor e Vice-Diretor;
- II. supervisionar a Assessoria Financeira e Patrimonial;
- III. supervisionar o trabalho dos servidores técnicos administrativos;
- IV. fiscalizar o registro de ponto do pessoal técnico-administrativo;

- V. controlar o registro de férias dos servidores;
- VI. dirigir os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do serviço administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências;
- VII. encarregar-se da correspondência da Unidade;
- VIII. dar informações sobre matéria sujeita à deliberação da Congregação ou à decisão da Diretoria;
- IX. lançar os despachos do Diretor e da Congregação, autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor;
- X. comparecer às sessões da Congregação e lavrar as respectivas atas;
- XI. lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento de livros;
- XII. coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente e comunicações.

Subseção II ***Da Assessoria Financeira e Patrimonial***

Art. 19 - A Assessoria Financeira e Patrimonial será nomeada pelo Diretor vinculando-se diretamente a Direção da Unidade, cabendo-lhe assessoramento nas questões relacionadas à aquisição de patrimônio e material de consumo do Instituto, bem como zelar pelo patrimônio do Instituto e sua manutenção. Compete ao assessor:

- I. planejar a aquisição de equipamentos e mobiliários;
- II. planejar a aquisição de material de consumo;
- III. efetuar solicitações através do sistema de aquisição da Universidade (SIPAC) para compra de material permanente e ou de consumo;
- IV. acompanhar todo o processo de compra de material permanente e de consumo;
- V. gerir questões financeiras de contratos; projetos; eventos científicos realizados pelo Instituto.
- VI. manter e gerenciar o patrimônio do Instituto;
- VII. zelar pela manutenção dos equipamentos e mobiliários do instituto;
- VIII. zelar pela manutenção das instalações prediais do Instituto.

Subseção III ***Do Núcleo de Estágio***

Art. 20 - Um único Núcleo de Estágio atenderá aos estudantes de graduação da Unidade, e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor com apreciação da Congregação.



Parágrafo único - O Núcleo de Estágio contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 21 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento da Lei de Estágio;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do Relatório de Atividades de Estágio elaborado pela concedente;
- VI. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único – O Núcleo de Estágio terá regulamento próprio, elaborado pelos Coordenadores e submetido à apreciação da Congregação da Unidade.

Subseção IV Do Núcleo de Extensão

Art. 22 - Um único Núcleo de Extensão atenderá as atividades de Extensão da Unidade, e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor com apreciação da Congregação.

Parágrafo único - O Núcleo de Extensão contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 23 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Extensão:

- I. zelar pelo cumprimento de atividades de extensão;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III. propor atividades de extensão que serão apreciadas pela Congregação.
- IV. propor cursos lato sensu, que serão apreciados e aprovados pela Congregação.

Art. 24 - A Parede Galeria será vinculada ao Núcleo de Extensão, e seu curador será indicado pelo Coordenador do núcleo de extensão com apreciação da



Congregação, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Parágrafo único - O Núcleo de Extensão terá regulamento próprio, elaborado pelos Coordenadores e submetido à apreciação da Congregação da Unidade.

Subseção V **Do Núcleo de Educação a Distância**

Art. 26 - Um único Núcleo de Educação a Distância (EAD) atenderá as atividades de (EAD), e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor com apreciados da Congregação.

Parágrafo único - O Núcleo de Educação a Distância contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 27 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (EAD):

- I. zelar pelo cumprimento de atividades dos cursos de EAD;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;

Parágrafo único – O Núcleo de Educação a Distância terá regulamento próprio, elaborado pelos Coordenadores e submetido à apreciação da Congregação da Unidade.

Subseção VI **Do Laboratório de Informática**

Art. 28 - O Laboratório atenderá as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade, e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor com apreciação da Congregação.

Parágrafo único - O Laboratório de Informática contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 29 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório de informática:

- I. zelar pelo cumprimento de atividades do laboratório;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamento, Núcleos de Extensão e EAD e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III. supervisionar o funcionamento do laboratório.



Parágrafo único – O Laboratório de Informática terá regulamento próprio, elaborado pelos Coordenadores e submetido à apreciação da Congregação da Unidade.

Subseção VII
Do Laboratório de Processamento Técnico

Art. 30 - O laboratório de Processamento Técnico servirá de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à produção acadêmica, à criação e inovação, e à extensão, e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor com apreciação da Congregação.

Parágrafo único - O Laboratório de Processamento Técnico contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 31 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório de Processamento Técnico:

- I. zelar pelo cumprimento de atividades do laboratório;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamento, Núcleos de Extensão e EAD e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III . supervisionar o funcionamento do laboratório.

Subseção VIII
Do Laboratório de Restauração e Conservação

Art. 32 - O laboratório de Restauração e Conservação servirá de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à produção acadêmica, à criação e inovação, e à extensão, e seu Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pela Direção com apreciação da Congregação.

Parágrafo único - O Laboratório de Restauração e Conservação contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Art. 33 - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório de Restauração e Conservação:

- I. zelar pelo cumprimento de atividades do laboratório;
- II. articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamento, Núcleos de Extensão e EAD e com a Diretoria da Unidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III . supervisionar o funcionamento do laboratório.



Art. 34 - Novos laboratórios poderão ser incorporados a estrutura acadêmica, conforme forem sendo demandados e criados, devendo-se atentar e adotar todos os procedimentos administrativos aqui indicados para os laboratórios já formalmente existentes.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação

Art. 35 - Os Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação reunir-se-ão, em suas respectivas plenárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Para efeito de estabelecimento de *quorum*, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º - Além do seu voto, o Coordenador do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro de Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares.

Art. 36 - Os membros dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 37 - São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I. convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. representar o Colegiado junto à Congregação da Unidade, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. assessorar os Departamentos no que compete ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação;
- V. organizar, em conjunto com a Diretoria da Unidade, procedimentos referentes à colação de grau;
- VI. elaborar o Relatório Anual de Trabalho, submetendo-o ao Colegiado, que o encaminhará à Direção da Unidade.

Art. 38 - Ao Vice-Coordenador de Colegiado compete:

- I. substituir o coordenador nos seus impedimentos;
- II. assessorar o coordenador quando por este for solicitado.

Subseção I



Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 39 - Haverá um Colegiado para cada curso de graduação regular da Unidade.

Parágrafo único. O Colegiado dos Cursos de Graduação será composto por docentes do quadro permanente da UFBA, vinculados aos respectivos Currículos, em acordo com o que determina seus Regimentos Internos, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA e as normas do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) e de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 40 - O Colegiado de cada curso de graduação será composto por:

§ 1º - representantes dos Departamentos, eleitos pelos membros dessa instância;

§ 2º- um representante de cada Unidade Universitária que contribua com componentes curriculares para o curso;

§ 3º - representação estudantil na proporção definida na legislação;

Art. 41 - Além do disposto em seu Regimento próprio, são competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I. elaborar o seu Regimento para apreciação e aprovação da Congregação;
- II. eleger, dentre os membros docentes do Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado, por mandato de dois anos, permitida uma única recondução. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Coordenador de cada Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador ou pelo Decano;
- III. elaborar ou proceder à revisão do projeto pedagógico do curso de modo a mantê-lo atualizado e compatível com o perfil desejado para os egressos e as demandas contemporâneas da sociedade;
- IV. fixar diretrizes e promover orientações didáticas para o respectivo curso ou programa;
- V. promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares dos cursos;
- VI. coordenar as atividades do curso, incluindo o acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares dos cursos ou programa;
- VII. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VIII. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares definindo os horários dos mesmos, de modo a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- IX. fixar normas e critérios para inscrição em componentes curriculares e integralização do curso;
- X. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;



- XI. deliberar sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, trancamento de inscrição em componente curricular, transferência ou aproveitamento de estudos, bem como outros constantes no Regulamento de Ensino de Graduação;
- XII. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação;
- XIII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;
- XIV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XV. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa;
- XVI. apreciar o Relatório Anual (RAT) das atividades do curso elaborado pelo coordenador, encaminhando-o à Direção para subsidiar o RAT da Unidade a ser apreciado e aprovado pela Congregação;
- XVII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do Colegiado;
- XVIII. promover a avaliação do curso e de desempenho dos alunos;
- XIX. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento.
- XX. Compor seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), cujos membros serão eleitos por esta instância colegiada.

Parágrafo único - Os Colegiados contarão com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;

Subseção II **Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação**

Art. 42 - Haverá um Colegiado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por docentes do quadro permanente do Programa, em acordo com o que determina seu Regimento Interno, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA e as normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 43 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por:

§ 1º – professores credenciados do quadro permanente do curso;

§ 2º - representação estudantil na proporção definida na legislação;

Art. 44 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:



- I. traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- II. coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade Universitária, relacionados aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- III. apreciar o credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento dos professores de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV. propor a participação de professores aposentados da UFBA, visitantes e colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu;
- V. definir, estabelecer e divulgar os critérios objetivos de acesso aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, que consistirá da realização de provas de conhecimento específico, proficiência em língua estrangeira, exame de anteprojeto e de títulos estabelecidos em Edital próprio;
- VI. fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- VII. organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;
- VIII. determinar o número de vagas para Mestrado e Doutorado;
- IX. apreciar a matrícula de alunos especiais;
- X. estabelecer o número máximo de alunos por orientador;
- XI. aprovar mudança de orientador;
- XII. definir a percentagem de créditos mínimos que podem ser substituídos pelas atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico;
- XIII. apreciar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- XIV. estabelecer critérios para realização de exame de qualificação em curso de Doutorado e Mestrado;
- XV. designar as Comissões Examinadoras de exame de qualificação;
- XVI. designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Julgadoras de dissertações e teses;
- XVII. estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;
- XVIII. homologar o Relatório de Comissões Julgadoras de defesas de dissertações e teses;
- XIX. manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- XX. propor nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- XXI. manifestar-se sobre os convênios para oferecimento de Mestrado Interinstitucional;
- XXII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Coordenador;
- XXIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino Graduação e de Pós-Graduação e neste Regimento, além de outras atribuições pertinentes a sua área de atuação;
- XXIV. apreciar o Relatório Anual (RAT) das atividades do curso elaborado pelo coordenador, encaminhando-o à Direção para subsidiar o RAT da Unidade a ser apreciado e aprovado pela Congregação.

Parágrafo único - O Colegiado contará com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria;



Seção IV Dos Departamentos

Art. 45 – Aos Departamentos caberão a gestão acadêmica, do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes lotados nestes setores, compatibilizando os seus Planos Individuais de Trabalho e distribuição de encargos.

Parágrafo único – Os Departamentos serão constituídos pelos: Departamento de Documentação e Informação (DDI) e Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais (DFPI).

Art. 46 – Cada Departamento será composto por um Chefe e um Vice-Chefe, da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - Em sua ausência e impedimento eventual, o Chefe de cada Departamento será substituído pelo Vice-Chefe ou pelo Decano.

§ 2º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional, que pertença ao referido Departamento.

§ 3º - Os Departamentos deverão articular-se com os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade e com os coordenadores dos Núcleos de Extensão e EAD.

Parágrafo único - Os Departamentos contarão com apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados na Unidade, designados pela Diretoria.

Art. 47 - Compete aos Departamentos:

- I. coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino, elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho (RAT) dos docentes relacionados a atividades acadêmicas, encaminhando-os à Direção para compor o RAT da Unidade a ser apreciado e aprovado na Congregação;
- III. supervisionar as atividades de ensino, de modo a assegurar sua qualidade e integração;
- IV. promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de ensino dos docentes alocados no Departamento;
- V. supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas da Universidade;



- VI. articular-se com os órgãos da Unidade e da Universidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- VII. coordenar a realização de processos seletivos para a admissão de Professores Substitutos e Visitantes, nas vagas atribuídas à Unidade;
- VIII. executar as atividades necessárias ao funcionamento acadêmico da Unidade, destacando-se o controle e a guarda das cadernetas em suas fases corrente e intermediária, o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino e o acompanhamento de frequência de docentes;
- IX. prever prazos anuais para entrega e análise, do Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes, no qual serão destacadas as atividades universitárias que demonstrem o cumprimento do regime de trabalho;
- X. promover a articulação entre os PIT e a execução das atividades da Unidade;
- XI. prever prazos anuais para entrega e análise do Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual serão detalhadas as atividades desenvolvidas pelo docente no exercício anterior, com as justificativas eventuais para modificações em relação ao PIT;

§ 1º - Constatada a não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente, o Departamento determinará compensação no PIT seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

Art. 48 - São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. propor à Diretoria elementos para a formulação da política educacional da Unidade e para as propostas de abertura de novos cursos e programas;
- II. coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas de ensino, compatibilizando a distribuição semestral das tarefas de ensino, entre os professores;
- III. encaminhar à Diretoria solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;

Seção V Das Secretarias

Art. 49 – As Secretarias caberão a execução dos serviços escolares e de apoio aos Coordenadores de Colegiados; Coordenadores de Núcleos e Chefes de Departamentos, conforme previamente definido pela Direção da Unidade.

Parágrafo único - Administrativamente, o órgão de lotação dos técnico-administrativos será a Unidade.

Subseção I Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação

Art. 50 - São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação:



- I. manter atualizada a escrituração escolar;
- II. publicar editais sobre as atividades escolares;
- III. manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV. expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V. orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- VII. secretariar e redigir as atas das reuniões;
- VIII. atender às autoridades educacionais, docentes, alunos e funcionários;
- IX. efetuar o controle do material de consumo;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e/ou pelo Coordenador do Colegiado.

Subseção II ***Da Secretaria Única da Graduação***

Art. 50 - São atribuições da Secretaria Única de Graduação:

- I. manter atualizada a escrituração escolar;
- II. publicar editais sobre as atividades escolares;
- III. manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV. expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V. orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- VII. secretariar e redigir as atas das reuniões;
- VIII. atender às autoridades educacionais, docentes, alunos e funcionários;
- IX. efetuar o controle do material de consumo;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Direção para apoio aos Coordenadores dos Colegiados; Coordenadores dos Núcleos e/ou Chefes de Departamentos.

TÍTULO III **DO CORPO DISCENTE**

Art. 51 - Constituem o corpo discente os alunos regulares matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* ministrados pela Unidade, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 52 - O corpo discente terá representação em qualquer órgão de deliberação Colegiada, na proporção de um estudante por cada Colegiado, com direito a voz e voto.



§ 1º - Cada membro titular da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terá um suplente, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local designado pelo Diretor da Unidade, na forma do seu Estatuto.

§ 3º - A representação estudantil será indicada, pelo Centro ou Diretório Acadêmico, na forma da legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade estarão sujeitos a penas disciplinares, que serão precedidas de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 54 - O processamento de recursos sob a competência da Unidade dar-se-á da seguinte forma:

- I. o recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, contados data da ciência da decisão recorrida;
- II. o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III. no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV. caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 55 - Nos processos acadêmicos administrativos e disciplinares caberá recurso:

- I. de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Núcleos Acadêmicos;
- II. de decisão de Colegiado e demais órgãos da Unidade, para a Congregação;
- III. de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV. de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário, Conselho Acadêmico de Ensino e/ou Conselho de Pesquisa e Extensão, conforme a matéria.



Parágrafo único. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Unidade conforme art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 56 - Todos os requerimentos de que trata esse Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador constituído:

- I. na Coordenação de Atendimento e Registro Estudantis – CARE, ou nos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programa;
- II. no setor de Protocolo da Unidade quando se tratar de outros assuntos. Os requerimentos serão direcionadas às secretarias da Direção, do Departamento, ou dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação de acordo com a autoridade do órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o caput desse artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A Biblioteca do Instituto de Ciência da Informação faz parte do Sistema Universitário de Bibliotecas, conforme o disposto no Art. 33 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

Art. 58 - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Congregação.

Art. 59 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Regimento aprovado pela Congregação.

Hildenise Ferreira Novo
Presidente da Congregação do ICI-UFBA

